

Artigo 3.º — A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, Órgãos e Categorias de Programação:

2 — D E S P E S A

2.1 — POR CATEGORIA ECONÔMICA

a) RECURSOS DO TESOUREIRO DO ESTADO		
Despesas Correntes	34.656.303.267,00	
Despesas de Capital	11.855.150.983,00	
	<u>46.511.454.250,00</u>	
b) RECURSOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ..	2.616.279.335,00	49.127.733.585,00

2.2 — POR ÓRGÃOS

2.2.1 — PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa	124.746.000,00	
Tribunal de Contas	66.004.000,00	190.750.000,00

2.2.2 — PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça	629.880.430,00	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	56.662.000,00	
Tribunal de Alçada Criminal	36.463.000,00	
Tribunal de Justiça Militar	15.799.000,00	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	22.725.000,00	761.529.480,00

2.2.3 — PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador	748.426.705,00	
Secretaria da Educação	8.265.700.092,00	
Secretaria da Saúde	1.800.301.160,00	
Secretaria de Cultura, Ciências e Tecnologia	512.211.891,00	
Secretaria da Promoção Social	670.730.400,00	
Secretaria de Economia e Planejamento	160.533.000,00	
Secretaria da Agricultura	1.090.917.000,00	
Secretaria da Administração	245.221.611,00	
Secretaria de Obras e Meio Ambiente	3.475.787.783,00	
Secretaria dos Transportes	4.617.331.501,00	
Secretaria da Justiça	691.093.919,00	
Secretaria da Segurança Pública	3.093.657.000,00	
Secretaria do Interior	199.947.013,00	
Secretaria da Fazenda	1.668.629.000,00	
Administração Geral do Estado	17.926.817.192,00	
Secretaria de Relações do Trabalho	86.420.393,00	
Secretaria de Esportes e Turismo	227.534.170,00	
Secretaria dos Negócios Metropolitanos	77.914.940,00	45.559.174.770,00

2.2.4 — DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(Recitas Próprias)		2.616.279.335,00
--------------------------	--	------------------

T O T A L G E R A I

49.127.733.585,00

2.2 — POR CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

2.3.1 — Programação à Conta dos Recursos do Tesouro do Estado ..	46.511.454.250,00	
2.3.2 — Programação à Conta dos Recursos Próprios dos Órgãos da Administração Indireta	2.616.279.335,00	49.127.733.585,00

Artigo 4.º — O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 5.º — No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, respeitadas os limites da legislação em vigor.

Artigo 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Tributária, de conformidade com os artigos 7.º, inciso I e 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7.º — No curso de execução orçamentária, fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, categorias de programação e promover alocações mediante utilização dos recursos indicados, até o limite das dotações orçamentárias consignadas nas categorias e finalidades referidas nos incisos I e II deste artigo:

I — para atender encargos classificáveis em «Despesas Correntes» utilizando os recursos dos elementos 3.1.1.0 e 3.2.6.0 consignados à «Administração Geral do Estado»: 03 — Administração e Planejamento; 09 — Planejamento Governamental; 042 — Ordenamento Econômico-Financeiro; 2001 — Serviços Gerais do Estado; 99.99.999.2001 — Reserva de Contingência; e

II — para atender encargos classificáveis em «Despesas de Capital», utilizando os recursos consignados à «Administração Geral do Estado»: 03 — Administração e Planejamento; 09 — Planejamento Governamental; 040 — Planejamento e Orçamentação; 1001 — Projetos Estratégicos e 2001 — Atividades Estratégicas.

Artigo 8.º — Os Orçamentos-Programa dos Órgãos da Administração Indireta discriminarão as despesas que correrão à conta de seus recursos próprios e de transferências e serão aprovados, por decreto, mediante prévia audiência da Secretaria de Economia e Planejamento e da Secretaria da Fazenda.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, aos 12 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Neilson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Jorge Matuly Neto, Secretário Extraordinário de Relações de Trabalho

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Walter Sidney Perelra Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

José Ephim Mindlin, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário Extraordinário dos Negócios Metropolitanos

Luis Atrobas Martins, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.